



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei nº 298/04

De 20 de abril de 2004.

“Cria o Conselho Municipal do idoso do Município de Campo Novo de Rondônia, Dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá Outras providências”.

Marcelino Hellmann, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Conselho do IDOSO do município de Campo Novo de Rondônia, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I – 04 Titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso.

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo prefeito do Município.

Art. 3º - São Atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Campo Novo de Rondônia:

I – promover a integração do idoso no contexto social.

II – a promoção, proteção e recuperação do Idoso.

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na Comunidade.

IV – promover ações que visem a valorização do idoso em todos os seus níveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92

CNPJ: 63.762.033/0001-99

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de Centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

VI – estimular, através de dispositivos cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso.

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos:

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos a criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos. Obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994.

X – deliberar sobre o seu estatuto e seu Regimento interno. Inclusive quanto à escolha do presidente e Vice – Presidente, bem como quanto do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente.

XI – Os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

Art. 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta lei. A pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994.

Art. 5º - pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não são remunerados.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO MURAL DE  
EDITAIS NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL NO  
DIA 20/04/04 CONF.  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA

Campo Novo de Rondônia – RO, 20 de Abril de 2004.

MARCELINO HELLMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sívaldo de Almeida Oliveira  
CHEFE DE GABINETE/  
PORT 010/2004/GAB/PMCNR

autor do projeto: vereador Geraldo Braga